

ELABORAÇÃO DE MODELO DE CLÁUSULAS GERAIS DE CONTRATOS PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS CONTRATOS DO TRE-PR

Escopo

Submete-se a presente consulta ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para fins de obtenção de um entendimento institucional quanto à definição de cláusulas gerais de proteção de dados pessoais a serem adotadas nas minutas de contrato padrão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Trata-se de consulta inicial, que não esgota a possibilidade de outras consultas futuras sobre o tema aqui exposto, de modo diverso ou ampliado.

Nesse sentido, e tomando como referência a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), o Grupo de Trabalho Técnico para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados elaborou algumas sugestões para a deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Publicidade x proteção de dados pessoais

O primeiro ponto a ser analisado é quanto a conciliação do dever de publicidade dos contratos administrativos com a obrigação de proteção dos dados pessoais dos servidores e representantes legais das empresas. Assim, denota-se que estão sujeitas a publicidade nos contratos administrativos as seguintes informações pessoais:

- a. qualificação de agentes públicos, agindo na qualidade de agentes públicos;
- b. qualificação dos contratados; e
- c. qualificação das partes afetadas.

Todavia, dentre as informações pessoais existentes em contratos, alguns dados merecem tratamento específico, que devem ser avaliados no contexto de tratamento da informação. Nesta senda, o art. 7º Resolução TSE nº 23.650/2021 aduz que os contratos, convênios e instrumentos congêneres mantidos pela Justiça Eleitoral deverão estar disponíveis para consulta pelos interessados, nos termos da LAI, observada a proteção dos dados pessoais que não sejam essenciais ao cumprimento da referida lei e ao interesse público, de acordo com a LGPD, de modo a se evitar a exposição indevida de dados pessoais que não precisem ser publicizados. Deste modo, sugere-se:

- a. descaracterização de número de CPF ou número de RG, se for o caso; e
- b. obliteração de dados de qualificação de foro íntimo associados diretamente a pessoas

naturais, tais como filiação, nome do cônjuge, endereço residencial e de cópias de documentos pessoais.

Modelos de cláusulas para contratos com e sem compartilhamento de dados pessoais

Em sequência trazemos abaixo sugestões de modelos de cláusulas para editais de licitação e contratos administrativos:

<p>Modelo de disposição para editais de licitação que tratem de contratos comuns SEM COMPARTILHAMENTO de dados pessoais pela Justiça Eleitoral (contrato de obra pública – por empreitada ou por tarefa –, contrato de serviço, contrato de fornecimento e outros que não envolvam dados pessoais compartilhados pela Justiça Eleitoral)</p>	<p>Modelos de disposição para editais de licitação que tratem de contratos COM COMPARTILHAMENTO de dados pessoais pela Justiça Eleitoral (contratos que tratem dados sensíveis, dados pessoais de servidores, que envolvam dados dos eleitores e outros)</p>
<p>1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.</p>	<p>1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.</p>

<p>Modelo de cláusulas para contratos comuns SEM COMPARTILHAMENTO de dados pessoais pela Justiça Eleitoral (contrato de obra pública (por empreitada ou por tarefa), contrato de serviço, contrato de fornecimento e outros que não envolvam dados pessoais compartilhados pela Justiça Eleitoral) – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>	<p>Modelos de cláusulas para contratos COM COMPARTILHAMENTO de dados pessoais pela Justiça Eleitoral (contratos que tratem dados sensíveis, dados pessoais de servidores, que envolvam dados dos eleitores e outros) – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>
<p>1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.</p>	<p>1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº</p>

<p>2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.</p> <p>3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.</p>	<p>23.644/2021 (Política de Segurança a Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, bem como observar as normas e diretrizes relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, em especial a ISO 27.001 e ISO 27.701, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.</p> <p>2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação dos serviços objeto deste contrato, acerca das obrigações e condições acordadas e dos atos normativos referidos na cláusula anterior.</p> <p>3. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais; A CONTRATADA deverá informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – artigo 41), como nome, endereço eletrônico e telefones de contato.</p> <p>4. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE sempre que necessário para a formalização de demandas ou o esclarecimento de dúvidas.</p> <p>5. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).</p> <p>6. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou</p>
---	--

	<p>repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6.1. Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática. 6.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONTRATANTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a CONTRATADA se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste contrato. 7. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 8. Todos os colaboradores da CONTRATADA que vierem a ter acesso à rede de computadores do CONTRATANTE, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade, o qual deverá
--	---

ser entregue ao fiscal do contrato antes do início da prestação de serviço de cada colaborador.

9. A CONTRATADA se compromete a isentar o CONTRATANTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/2018.
10. De acordo Com o art. 42 da LGPD, as partes responderão solidariamente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância ao que a Lei estabelece, e aquele que reparar o dano ao titular terá o direito de regresso contra os demais responsáveis.O CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação.
11. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:
 - 11.1.Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA, para que tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - 11.2.Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - 11.3.Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao

	<p>CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.</p> <p>12. Uma vez terminado este contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.(<i>Verificar legislação específica. Ex.: Unimed</i>)</p> <p>12.1. Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao deste contrato, a contratada deve cientificar a contratante antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.</p> <p>13. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.(<i>cogitar aumentar para 20% em caso de incidente envolvendo o Cadastro Eleitoral e reanalisar depois da publicação da nova Resolução do Cadastro</i>).</p>
--	--

Por fim, sugere-se ainda que no caso de contratos de compartilhamento massivo de dados pessoais, de aquisição de software ou ferramentas de TI, que envolvam dados de saúde, de parceria, convênios e instrumentos congêneres sejam encaminhados para a ALGPD para fins de análise e orientação.

Consideramos ainda que a unidade que estiver analisando o contrato em que serão aplicadas as cláusulas sugeridas, verifique se alguma das cláusulas precisa ser suprimida, caso não faça sentido dentro do contexto.

À consideração do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Curitiba, 29/11/2021

Grupo de Trabalho Técnico para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados

Assistência de LGPD